



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI N° 1.395

De 30 de setembro de 1.964

Altera o Código de Obras do Município e dá outras providências.-

Artigo 1º - Ficam revogados, a contar da data da publicação desta lei, os artigos 10; 13; 16; 19 parágrafo 1º e letras "a" e "b", e parágrafo 2º; letra "b" do artigo 21; 255 e parágrafo 1º, 256 e letras "a" e "b", e 257, da Lei número 915, de 30 de janeiro de 1.961.-

Artigo 2º - A letra "c", parágrafo 1º, item 5º, do artigo 41, passa a ter a seguinte redação:

" c - de 1:50 para as fachadas e os cortes ou seções até 2 pavimentos; de 1:100 para mais de 2 pavimentos.-"

Artigo 3º - Os apartamentos deverão dispôr de garage ou área para estacionamento de uso pessoal dos moradores à razão de 2(dois) veículos para cada 3 (três) apartamentos, não sendo computadas estas áreas no cálculo do índice de aproveitamento do lote.-

Artigo 4º - Os prédios comerciais com área total de construção superior a 1.000m<sup>2</sup> (mil, metros quadrados) serão dotados de:

- a) - espaço servido por entrada adequada, destinado a carga e descarga de caminhões, proporcionando à razão de um veículo para cada 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), ou fração, de superfície de pavimento;
- b) - garage ou estacionamento de automóveis de passageiros à razão de um carro para cada 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) acima de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) iniciais de construção, - salvo para os cinemas, teatros, cine-teatros e auditorios de emissoras de rádio e televisão, cuja proporção será de 10 (dez) automóveis para cada 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de construção.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Aut. Inf. Inf. Inf.  
Proj. Lei 106/64  
Proc. 167/64